



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 150/2023

EMENTA: PROÍBE a nomeação e contratação, para cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Ivo Neto – subscrito pelos vereadores Allan Campelo, Alonso Oliveira, Bessa, Caio André, Capitão Carpê, Dione Carvalho, Dr. Eduardo Assis, Eduardo Alfaia, Elan Alencar, Everton Assis, Glória Carratte, Jaido Oliveira, Jander Lobato, Joelson Silva, João Carlos, Kennedy Marques, Lissandro Breval, Marcel Alexandre, Marcelo Serafim, Marcio Tavares, Peixoto Prof.^a Jacqueline, Prof. Samuel, Raiff Matos, Raulzinho, Roberto Sabino, Rodrigo Guedes, Rosivaldo Cordovil, Sassá da Construção Civil, Thaysa Lippy, Wallace Oliveira e William Alemão

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 150/2023**, de autoria do vereador Ivo Neto, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, necessidade de realizar os seguintes ajustes redacionais:

1. Com a aprovação da Emenda 01, a ementa passou a vigorar com a seguinte redação:
“PROÍBE a nomeação e contratação, para cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências”;
2. Com a aprovação da Emenda 01, o artigo 1.º passou a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1.º Deverá o Poder Executivo, considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, vedar a contratação e nomeação de profissionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, mesmo

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
 www.cmm.am.gov.br



que em caráter temporário, que tenham sido condenados pelos crimes previstos:";

3. Com a aprovação da Emenda 01, o artigo 2.º passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Aplica-se o disposto no caput do artigo 1º a partir do trânsito em julgado da condenação até o comprovado cumprimento da pena, devendo ser corroborada a idoneidade moral, no ato da entrega de documentos para posse de cargos na Administração Pública Municipal, através de atestado de antecedentes criminais".

Manaus, 27 de novembro de 2024.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)

Vice-Presidente

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PRD)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 27/11/2024 14:16:15
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 27/11/2024 14:14:29
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 27/11/2024 13:12:15
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 27/11/2024 12:51:23